



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

em 05/09/96

Protocolo Nº 639/96

Relatada nos Comissões
05/12/1996

Projeto de LEI 052/96 de 04 / 09 / 19 96

Assunto: DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA AS LIDERES DE SAUDE COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE ANCHIETA ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões 04 / 09 / 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

de Justiça e Finanças
Em. 05/10/1996
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 052/96

Rejeitada nas Comissões
Sala das Sessões
05.12.1996
[Assinatura]

Dispõe sobre a instituição de remuneração para as líderes de saúde comunitária do Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo Sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Passam a ser remuneradas as funções de Líder Comunitária de Saúde.

§ 1º - O pagamento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - O nível da remuneração será aquele adotado para o vencimento básico do Servidor Público Municipal adotando-se a mesma forma de aumento e atualização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1996.

[Assinatura]

SÍLVIO LINO DA COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - E.S

PROTOCOLO

Nº. 639/96 Fls. 109

Anchieta-ES 4/9/96

[Assinatura]

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 052/96

Autor : VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS LÍDERES DE SAÚDE COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE.


Como relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, sou de parecer contrário à proposição acima citada, pois esta encontra-se contrária ao Art. 61, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 44, Inciso I da Lei Orgânica Municipal. Tende o Projeto a tomar iniciativa de competência exclusiva do Prefeito - remuneração de pessoal do Poder Executivo. Assim, sou de parecer contrário. É o meu parecer.

Sala das Sessões 19 de novembro de 1996.

Valceny Ramos de Alpoim
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.


Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente


Valceny Ramos de Alpoim - Relator


Josias Marvila e Silva - Membro.

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 052/96

Autor : VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

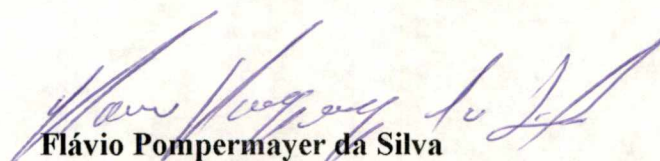
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS LÍDERES DE SAÚDE COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator desta Comissão, sou de parecer contrário ao Projeto de Lei supra citado, pois o mesmo está eivado de inconstitucionalidade e afronta à Lei Orgânica. Toda matéria relativa com gastos de pessoal dos cofres do Poder Executivo é de competência privativa do Chefe do citado Poder. O teor do Art. 61, § 1º, Inciso I da Constituição Federal e Art. 44, Inciso I da Lei Orgânica é bem claro.

Assim, padece a proposição de vícios, sendo inconstitucional e ilegal. É o meu parecer.

Sala das Sessões 19 de novembro de 1996.

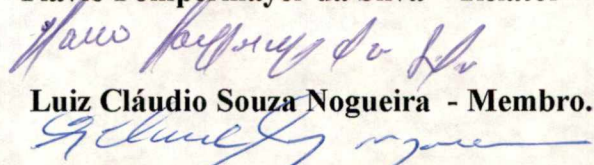

Flávio Pompermayer da Silva
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.

Silvio Lino da Costa - Presidente

Flávio Pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio Souza Nogueira - Membro.